



REQUERIMENTO
Nº 115/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023


PRESIDENTE

Pedido de abertura de CEI, para apuração de eventuais irregularidades quanto à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E AUTORIZAÇÃO de área Pública, 01/2022 – Lei 4911 de 30 de dezembro de 2015 e Artigos 86,88 da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

CONSIDERANDO que o Município de Pirassununga firmou contrato com Aratú Geração S/A, com visos a promover implantação da PCH-EMAS, em Cachoeira de Emas, com supedâneo na Lei 4911 de 30 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, que o Município concedeu área pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável pelo mesmo período, aquela descrita na referida Lei autorizativa (Lei Municipal nº 4.911/2015), (concessão onerosa);

CONSIDERANDO, que além da área acima referenciada, o Município também AUTORIZOU a Concessionária a utilizar área parcial de 5.290 (cinco mil e duzentos e noventa metros quadrados), que designou como sendo “AREA CONCEDIDA”, objeto da matrícula nº 25.755 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, para instalação de canteiro de obras, em caráter transitório e por prazo determinado;

CONSIDERANDO, que o prazo de vigência da AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme contrato, foi pelo prazo de 02 (dois) anos, Item 6.2, podendo ser prorrogado após justificativa técnica aceita pelo Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que a AUTORIZAÇÃO DE USO, teve por fundamento o Artigo 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o prazo máximo da autorização, para usos específicos e transitórios, é de 60 (sessenta) dias, com exceção se a obra for pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

CONSIDERANDO que o Município, concedeu autorização de uso para instalação de canteiro de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Item 6.2 do contrato.

CONSIDERANDO, que o § 4º o Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, prevê um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação de canteiro de obras, quando não se tratar de obra pública.

CONSIDERANDO, que a Autorização concedida, porque a obra não é pública, extrapolou em 22 (vinte e dois) meses a utilização de bem Municipal, sem qualquer contraprestação financeira, fato que, onera os cofres Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme informações obtidas, o canteiro de obras para ser implantado, ou já concretizado, deverá sacrificar (ou já sacrificou), diversas árvores e também nascente de água no local, fato que é defeso pela legislação, conforme previsto no Artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

Considerando que segundo denúncia protocolada junto a esta Casa de Leis, em 03 de março de 2023, pela instituição COLETIVO CURIMBATÁ (**em anexo**), representada por Marina Dela Libera Pedro, Engenheira Civil, portadora do RG. 35.404.583-0-ssp/sp e Carlos Alexandre Wil Ludwig, sociólogo, portador do RG. 30.447.323.4-ssp/sp, há indícios de construção na área autorizada para uso, fato que fere a autorização concedida tão somente para uso;

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Legislativo, criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, o que é o objeto do presente requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Diante dessas considerações, **REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, com fulcro no Artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, seja apreciado o presente pedido de abertura de CEI (COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO), visando apurar eventuais irregularidades, consistentes nos termos do contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E AUTORIZAÇÃO, sob o número 01/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e ARATÚ GERAÇÃO S/A**, datado de 03 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

mb

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA/SP

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO

O Coletivo Curimbatá, neste ato representado por Marina Dela Libera Pedro, RG nº 35.404.583-0, CPF nº 346.126.428-80, nascida aos 23/08/1986, natural da cidade de Campinas/SP, solteira, Engenheira Química; Carlos Alexandre Will Ludwig, RG nº 30.447.323-4, CPF nº 337.631.638-40, nascido aos 04/03/1984, solteiro, Sociólogo, natural da cidade de Pirassununga/SP e Virgílio Vettorazzo, RG nº 27.695.434-8, CPF nº 322.350.358-76, nascido aos 22/10/1982, natural da cidade de São Paulo, solteiro, Engenheiro, nos termos do artigo 43 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, vem, perante Vossas Excelências, requerer a instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO com a finalidade de apurar as ações e omissões do Governo Municipal de Pirassununga nos procedimentos relativos à instalação da PCH-Emas Nova em Cachoeira de Emas.

Pirassununga, 03 de março de 2023

A disposição dos Vereadores.

Sala das sessões, 03 de 03 de 2023

.....
JUSTIFICATIVA

Carlos Alexandre Will Ludwig
Presidente

Considerando que desde o ano de 2007 a Aratu Geração S/A intenciona instalar uma Pequena Central Hidrelétrica em Cachoeira de Emas.

Considerando que após longas tratativas e mudanças em projetos, foi aprovada, em sessão extraordinária realizada em 24 de dezembro de 2015, a Lei 4911/15 (promulgada pela Prefeitura no dia 30/12/2015), garante a autorização para a ARATU GERAÇÃO S.A utilizar a Usina Velha e quase 4 mil metros quadrados no seu entorno para explorar em suas atividades, além de revogar a lei 1844/87, que declara o prédio da Usina Velha como de interesse público.

Considerando que, apesar do avançado planejamento e lei autorizativa, em agosto de 2021, a Câmara Municipal recebe para apreciação o Projeto de Lei 143/2021, que, entre outras, trazia a pretensão de aumentar a área de direito real de uso de 3.894,65m² para 4.304,79m², além de instituir concessão não onerosa e temporária do direito real de uso de uma área de 9.912,41m² para servir como canteiro de obras para os trabalhos de reativação da PCH Emas Nova.

Considerando que tal projeto de lei, possivelmente pela baixa adesão dos vereadores desta Casa de Leis, foi retirado de pauta.

Considerando que o Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Aratu Geração firmaram o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e Autorização de Uso de Área Pública no qual a Prefeitura cede a concessão de uso da área já prevista na Lei Municipal 4.911 de 2015, além de autorizar, sem qualquer ônus para a empresa, o uso de uma área própria de 5.290m² para servir como canteiro de obras.

Considerando que à época destes fatos, referido instrumento se via absolutamente ilegal e a sua nulidade se devia à localização da subestação e do prédio de controle da PCH Emas Nova na área de autorização do poder público e não de concessão, entre outros pontos.

Considerando que haveria a edificação de construções permanentes no interior da área do canteiro de obras, que é área de preservação permanente – APP.

Considerando que o Governo Municipal tinha conhecimento da necessidade de aprovação de lei por esta digníssima Câmara Municipal, pois que, na tramitação que antecedeu a aprovação da Lei 4.911 de 2015, o Procurador do Município se manifestou, solicitando que, para cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, se fazia mister a apreciação do projeto de lei pela Câmara Municipal para o fim de autorizar a concessão onerosa e de direito real de uso à empresa interessada.

Considerando que, em razão de referido contrato, foram movidas duas ações na justiça contra a ARATU GERAÇÃO S.A - uma ação popular, de autoria de

A 2

cidadãos do Município e uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público (MP/SP).

Considerando que as obras foram paralisadas durante 10 meses, mediante uma medida liminar obtida nos processos acima citados, cujo escopo era dar tempo para melhor se apurar os impactos advindos da instalação da PCH no rio Mogi Guaçu, evitando-se um dano irreparável ao meio ambiente e, por extensão, aos pescadores dependentes do rio, ao patrimônio histórico de Pirassununga e a um importante espaço de turismo e lazer.

Considerando que a referida medida liminar foi contestada via agravo de instrumento e que este, em seu julgamento recebeu parcial provimento, no sentido de ser autorizada a execução da obra, deixando em aberto a sua operação.

Considerando que, segundo informações públicas, as obras se iniciam no próximo dia 06 de março/2023.

Considerando o trecho transcrito da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, que infere *"A autorização de uso caracteriza-se como ato negocial, unilateral, discricionário, precário e revogável, visando atividades TRANSITÓRIAS. Somente neste quesito, já se verifica que o ato negocial utilizado pelo Município na tentativa de regularizar a área do Município a ser ocupada para o projeto 3 (no que diz respeito às estruturas permanentes) é ilegal. Na área tracejada em verde na figura já exposta anteriormente, que a ARATU não tem a concessão de uso pelo Município (diante do projeto de lei que foi retirado de pauta), se encontram estruturas fixas do empreendimento, incompatível com a natureza transitória da autorização de uso"*.

Considerando que, desde o início das ações judiciais, a Aratu Geração S.A. fez modificações no projeto de forma a regularizar a disposição das instalações permanentes inserindo-as em área de concessão.

Considerando que o julgamento do agravo de instrumento não altera os fatos pretéritos de ter o Executivo Municipal firmado contrato com a empresa Aratu em total arrepio à lei.

Considerando que a mudança do projeto, que buscava a legalidade do ato firmado, se deu, exclusivamente pelo ajuizamento das ações judiciais questionadoras.

Considerando que o Município de Pirassununga valoriza o prédio da Usina Velha e estabeleceu no Plano Diretor de Pirassununga o tombamento de referido imóvel.

Considerando que desde 1987, com a promulgação da lei 1.844, a cidade de Pirassununga declarou o prédio da Usina Velha como de interesse público municipal.

Considerando que, referida lei, apesar de revogada pela lei que autorizou a instalação da PCH em Cachoeira de Emas, não deixou de manter viva a memória de um povo sobre seu patrimônio histórico.

Considerando que a Lei Complementar 181/2022, que dispõe sobre o Plano Diretor, em seu artigo 121, XV, prevê a realização do tombamento do prédio Ecomuseu Professor Manuel Pereira de Godoy, prédio da Usina Velha.

Considerando que a instalação da PCH-Emas Nova impossibilita a efetivação de tal dispositivo, acarretando no descumprimento de dispositivo expresso claramente no Plano Diretor.

Assim, diante dos fatos descritos, é a presente para pedir apoio dos Exmos. Vereadores para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito – CEI, visando apurar as ações e omissões do Governo Municipal, na pessoa do nobre Sr. Prefeito.

gouvbr Documento assinado digitalmente
MÁRZIA DE LA LIDERA PEDRO
Data: 03/07/2023 14:35:31 -0300
Verifique em <https://verificador.ih.br>

gouvbr Documento assinado digitalmente
VIRGILIO VETTORAZZO
Data: 03/07/2023 14:38:51 -0300
Verifique em <https://verificador.ih.br>



(19) 99348-5787